



EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026

O **MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 13.982.608/0001-00, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-150, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Chamamento Público, na modalidade CREDENCIAMENTO, visando credenciar empresas para o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste Município, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitação será regida pelo artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e pelo Decreto Municipal nº 031 de 07 de abril de 2026 (regulamenta o procedimento auxiliar de Credenciamento).

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: Prefeitura Municipal, sala de Licitações e Contratos, na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba – BA, e/ou via endereço eletrônico: licitacao@candiba.ba.gov.br.

Datas e Horários: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 29/09/2026, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, permanecendo aberto para apresentação dos documentos durante o período de 12 (doze) meses, contado da data de início, admitida sua prorrogação, observada a legislação aplicável.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 031 de 07 de abril de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Chamamento Público para fins de credenciamento de empresas para o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste Município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para o fornecimento e/ou prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Candiba-BA

1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação de serviços ou fornecimento de bens para que, atendidos os requisitos exigidos, sejam credenciados junto ao órgão ou entidade responsável, executando o objeto quando convocados.

1.3. O presente credenciamento será realizado na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela possibilidade de contratação paralela e não excludente, quando a Administração tiver interesse em contratar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda.

1.4. A forma de execução dos serviços e/ou fornecimento, incluindo quantitativos, valores, prazos e demais condições detalhadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. O credenciamento será dividido por lotes, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da Tabela de Preços, facultando-se ao interessado, requerer o credenciamento em um ou mais lotes de seu interesse, desde que comprove o atendimento integral dos requisitos de habilitação e das condições específicas do instrumento convocatório e seus anexos.

1.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

1.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.7.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.7.2. ANEXO I.I - Tabela de preços.

1.7.3. ANEXO II - Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.7.4. ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

1.7.5. ANEXO IV – Modelo de Declarações do requerimento de credenciamento.

1.7.6. ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.7.7. ANEXO VI - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

1.7.8. ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.7.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.7.10. ANEXO IX - Modelo de Declaração da credenciado de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.7.11. ANEXO X - Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo Auxiliar, Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.2.11. Que não atendam às exigências de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 031 de 07 de abril de 2026 e demais normas aplicáveis.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo apresentar sua solicitação a partir das 08h00 do dia 29/09/2026, conforme preâmbulo deste edital.

3.3. O presente credenciamento permanecerá aberto 12 (doze) meses, contado da data de início, período durante o qual novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que atendam integralmente às condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. O interessado poderá solicitar o credenciamento em qualquer momento durante a vigência do Edital, não havendo preferência decorrente exclusivamente da data de apresentação do requerimento.

3.5. A contratação será formalizada por instrumento próprio, após o reconhecimento do cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital e a convocação do CREDENCIADO segundo os critérios objetivos de distribuição da demanda.

3.6. O fornecimento e/ou a prestação dos serviços serão remunerados com base nos valores definidos nos anexos deste Edital, ficando vedada a cobrança de valores superiores aos estabelecidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses de atualização ou alteração dos preços previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto, salvo se expressamente admitida no Termo de Referência e autorizada pela Administração.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

3.8. Para a realização do procedimento de credenciamento, a Agente de Contratação e sua equipe de apoio poderão utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, mediante consultas e pareceres que poderão integrar o processo administrativo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, desde que o interessado preencha todas as condições e atenda integralmente às exigências estabelecidas.

4.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de licitações através do e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br, ou protocolado presencialmente, junto ao Setor de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-150.

4.3. Os interessados na aquisição do Edital poderão adquirir gratuitamente, em meio digital, solicitando pelo e-mail licitacao@candiba.ba.gov.br ou pelo site oficial do Município https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

4.4. As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital.

4.5. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no Termo de referência, anexo deste instrumento.

4.6. Caso o credenciante opte por protocolar os documentos presencialmente no endereço físico do setor de licitação, deverá apresentar em Envelope de Credenciamento, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

Município de Candiba-Ba – CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

Objeto: Credenciamento de empresas para o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste Município

RAZÃO SOCIAL (Completa):

CNPJ Nº:

4.7. O ato de inscrição no processo de credenciamento será realizado mediante preenchimento do formulário constante dos Anexos II; III e apresentação da documentação exigida neste Edital e seus anexos.

4.8. O interessado deverá indicar expressamente os lotes para os quais pretende se credenciar.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

4.9. Para fins de habilitação e credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Anexo I - Termo de Referência, observados os requisitos e condições nele estabelecidos, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. A documentação apresentada será analisada pela Agente de Contratação e equipe de apoio, que verificarão o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.11. A análise da documentação será realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa, quando necessária a realização de diligências ou providências complementares.

4.12. Caso seja constatada a ausência de documento ou a necessidade de esclarecimento de informação, a Administração poderá promover diligência para complementar a instrução do processo, desde que não implique alteração da condição originalmente apresentada pelo interessado.

4.13. Atendidos os requisitos estabelecidos, o interessado será considerado apto ao credenciamento e incluído na relação de CREDENCIADOS, observados os critérios objetivos de ordem de convocação e distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

4.14. A decisão que deferir o pedido de credenciamento será submetida à autoridade competente para os atos administrativos pertinentes, quando cabíveis.

4.15. O resultado, com a relação dos CREDENCIADOS e sua respectiva ordem de convocação, será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

4.16. Os serviços e fornecimentos serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada de acordo com os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital, especialmente a proximidade geográfica e o sistema de rodízio, observada a compatibilidade técnica e operacional do CREDENCIADO com o fornecimento/serviço solicitado.

4.17. O resultado das análises e relação dos credenciados serão publicados no Diário Oficial do Município: https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

4.18. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação;





- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação do Termo de Contrato.

4.19. As etapas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” correspondem ao processo de credenciamento propriamente dito, enquanto as etapas seguintes correspondem à execução dos efeitos do credenciamento.

4.20. A divulgação da relação de CREDENCIADOS não impõe à Administração a obrigação de celebrar contrato com qualquer dos interessados, constituindo apenas condição para eventual contratação, conforme a necessidade administrativa.

4.21. DA PRIORIDADE POR PROXIMIDADE GEOGRÁFICA

4.21.1. Para fins de ordem de convocação e distribuição da demanda entre os CREDENCIADOS aptos, será estabelecida prioridade ao CREDENCIADO cujo estabelecimento, oficina ou unidade de atendimento esteja localizado no território do Município de Candiba/BA ou, na ausência ou insuficiência de CREDENCIADOS locais, nos municípios limítrofes, observada a ordem de proximidade geográfica em relação à sede municipal.

4.21.2. A adoção do critério de proximidade geográfica fundamenta-se na necessidade de assegurar maior eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos que dependem da disponibilidade dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal, contribuindo para a redução dos custos e do tempo de deslocamento, bem como do período de indisponibilidade dos veículos e equipamentos.

4.21.2.1. A menor distância entre o estabelecimento do CREDENCIADO e a sede do Município contribui para a redução dos custos e do tempo de deslocamento dos veículos, otimiza o atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva e reduz o período de indisponibilidade de ônibus, caminhões, caçambas e máquinas pesadas, favorecendo a continuidade dos serviços públicos municipais e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.21.3. O critério de proximidade geográfica estabelecido nesta cláusula constitui exclusivamente parâmetro para a ordem de convocação e distribuição da demanda entre os CREDENCIADOS, não configurando requisito de habilitação, condição de participação ou causa impeditiva de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Candiba-BA

4.21.3.1. Será assegurado o credenciamento de todo interessado que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, independentemente da localização de seu estabelecimento, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade e ampla participação.

4.21.4. Para fins de aplicação da ordem de prioridade, será considerada a localização do estabelecimento ou oficina efetivamente habilitados para a execução dos serviços/fornecimento de produtos, objeto do credenciamento, devendo o CREDENCIADO comprovar o endereço informado mediante documentação idônea, quando solicitado pela Administração.

4.21.5. A ordem de convocação observará, inicialmente, os CREDENCIADOS estabelecidos no Município de Candiba/BA; inexistindo disponibilidade ou sendo insuficiente a quantidade de prestadores aptos, serão considerados os CREDENCIADOS estabelecidos nos municípios limítrofes e, posteriormente, nos demais municípios, sempre observada a ordem de proximidade geográfica em relação à sede municipal.

4.22. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.22.1. A distribuição das demandas entre os CREDENCIADOS observará os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, especialmente a proximidade geográfica, a compatibilidade do serviço solicitado com a capacidade técnica e operacional do CREDENCIADO e a ordem de convocação.

4.22.2. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços ou fornecimento devidamente solicitados, quando este for o primeiro posicionado para convocação, será chamado o próximo CREDENCIADO apto, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final de CREDENCIADOS.

4.22.3. A convocação observará, além da ordem de prioridade estabelecida, a compatibilidade entre o serviço solicitado e a capacidade técnica e operacional do CREDENCIADO, especialmente quanto à natureza do reparo, tipo de veículo ou máquina, equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço.

4.22.4. A recusa injustificada ou a ausência de disponibilidade para atendimento, quando devidamente solicitada pela Administração, poderá ensejar a convocação do próximo CREDENCIADO, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de recusas reiteradas ou injustificadas, na forma estabelecida no Edital e na legislação aplicável.





4.22.5. A sistemática de convocação e distribuição da demanda deverá assegurar tratamento isonômico entre os CREDENCIADOS aptos, evitando a concentração indevida dos serviços em um único prestador e observando os critérios objetivos previamente estabelecidos neste Edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

5.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

5.1.1. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

5.1.2. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

5.1.3. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.1.4. Havendo mais de um credenciado para a prestação de serviços, o Município poderá ver qual credenciado atende melhor suas necessidades e encaminhará os veículos proporcionalmente a cada um deles, ou solicitará a entrega da(s) peça(s), conforme as condições deste Edital e seus Anexos.

5.1.5. Na distribuição dos fornecimentos e serviços aos credenciados serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como a especialidade, logística e qualificação do prestador, de modo a assegurar a qualidade, segurança e pontualidade no atendimento das demandas.

6. DA CONVOCAÇÃO:

6.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.2. A Gestora de contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

6.3. O ato de convocação conterá, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal, dotação orçamentária e demais cláusulas pertinentes.

6.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.



Prefeitura Municipal de Candiba-BA

6.4.1. O prazo estabelecido no item 6.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação expressa e justificativa formal do credenciado, apresentada dentro do prazo original, desde que aceita pela Administração.

6.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

6.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada, respeitada a ordem de classificação.

6.7. A execução dos serviços ou o fornecimento dos itens somente poderá ser iniciado após a formalização da contratação e emissão da respectiva autorização pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7. RECURSOS:

7.1. Das decisões da Comissão de Contratação/ Agente de contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, situada na Sede - Praça Kennedy, nº 01, CEP: 46.380 - 150, ou encaminhado para o e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br.

7.2. Recebido o recurso, a Agente de contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá à instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.3. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

8.1. As condições de pagamento serão estabelecidas no Termo de Contrato e observarão a efetiva entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, o recebimento e atesto pelo fiscal do contrato e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal e dos documentos necessários à liquidação da despesa, observado o prazo estabelecido no instrumento contratual.

8.3. Havendo pendência ou irregularidade que impeça o pagamento, o prazo ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

8.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, conforme indicação constante do processo de contratação e dos respectivos instrumentos contratuais. Poderão ser utilizadas, conforme a origem da despesa e a unidade requisitante, as seguintes dotações:

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ATIVIDADE: 2047 - Manutenção da Ordem Pública

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1540, 1542, 1543

ATIVIDADE: 2097 - Manutenção do PNATE

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

FONTE: 1553

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1550

ATIVIDADE: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1569

ATIVIDADE: 2094 - Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1540, 1542

UNIDADE: 02.05.00 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATIVIDADE: 2197 - Manutenção e conservação de Estradas e Pontes

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1750, 1720

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ATIVIDADE: 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

ATIVIDADE: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2297 - PROCAD SUAS

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1660

ATIVIDADE: 2285 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1660

ATIVIDADE: 2051 - Bloco da Proteção Social Básica

ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS

ATIVIDADE: 2287 - Bloco da Proteção Social Especial

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1660, 1661

UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1661

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1660

UNIDADE: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADE: 2286 - Programa de Atend. a Criança e Adolescente

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.





ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

9. RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a extinção do Termo de Contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e consequências previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A extinção do Termo de Contrato poderá ensejar o descredenciamento quando caracterizada hipótese prevista neste Edital ou na legislação aplicável.

9.4. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da conclusão das obrigações já assumidas.

9.5. O descredenciamento voluntário não prejudicará as obrigações decorrentes de contratos já celebrados, salvo se houver ajuste específico entre as partes ou hipótese legal de extinção.

10. DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

10.1.1. Incidir em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital ou na legislação aplicável;

10.1.2. Deixar de manter as condições de habilitação exigidas;

10.1.3. Recusar-se injustificadamente, de forma reiterada, a atender às convocações regularmente realizadas;

10.1.4. Recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente após convocação;

10.1.5. Serem procedentes denúncias ou constatações relativas à má prestação dos serviços, fornecimento de itens inadequados ou outras irregularidades graves;

10.1.6. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica, operacional, jurídica ou econômico-financeira da CREDENCIADA;

10.1.7. Desatendimento às determinações regulares da Administração destinadas à fiscalização, regulamentação e execução dos serviços;

10.1.8. Apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica;



Prefeitura Municipal de Candiba-BA

10.1.9. Prática de qualquer ato que comprometa a execução do objeto ou viole as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.1.10. O credenciamento será formalmente motivado e precedido de processo administrativo quando decorrente de irregularidade imputável ao CREDENCIADO, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.11. O credenciamento não prejudicará as obrigações regularmente assumidas pelo CREDENCIADO até a data de sua efetivação, salvo determinação diversa decorrente da legislação ou do interesse público devidamente fundamentado.

10.2. Os casos de credenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@candiba.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Sede - Praça Kennedy, nº 01, CEP: 46.380-150.

11.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

11.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo adicional deverão ser enviados à Agente de contratação e equipe de apoio, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@candiba.ba.gov.br.

11.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação/ Agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

11.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O Município de Candiba/BA, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Candiba/BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

12.3. É facultada a Agente de contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Agente de contratação.

12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico: licitacao@candiba.ba.gov.br.

12.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 031/2026 e demais normas aplicáveis.

Candiba/BA, 22 de setembro de 2026.

CLAUDIO FERNANDES PRIMO

Secretário Municipal de Administração e Finanças





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo o credenciamento de empresas para o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste Município, nos termos da tabela abaixo, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - PNEUS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA PEUGEOT BOXER 350 L, PLACA: PKF 6906 - 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 205/75 R-16.	UN	08
2.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA RENAULT, PLACA: OZE 2302, - 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO 175/65-R14.	UN	08
3.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA MERCEDES, PLACA: PLR 3B64, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 225/75 R-15.	UN	08
4.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA FIAT, PLACA: NTM 5225, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/70 R-13.	UN	08
5.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, PLACAS: PLY 1C43, PLF 4946, RPA 6B61, SJX 0G90 E THB 3G23. DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 225/65 R-16.	UN	40
6.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA SAVEIRO, PLACA: PKI 9170, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 205/60 R-15.	UN	08
7.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA FIAT, PLACA: PLH 5494, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/70 R-14.	UN	08
8.	PNEU NOVO, PARA RENAULT DUSTER, PLACA: RPW 0A82, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 215/65 R-16.	UN	08
9.	PNEU NOVO, PARA AMAROK, PLACA: OUM 0501, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 235/70 R-16.	UN	08
10.	PNEU NOVO, PARA FORD-RANGER, PLACA: QTW 9H42, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 265/65 R-17.	UN	04
11.	PNEU NOVO, PARA STRADA, PLACA: RPS 2J76, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 195/65 R-15.	UN	04
12.	PNEU NOVO, PARA VIRTUS, PLACA: RDO 5C28, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 195/65 R-15.	UN	04
13.	PNEU NOVO, PARA GOLS VW, PLACAS: RDO 8A47; RDO 1B60, RDO 5B42 E PKG 1566, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 185/65 R-14.	UN	32
14.	PNEU NOVO, PARA VOYAGE, PLACA: RDO 9H51, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 195/55 R-15.	UN	08
15.	PNEU NOVO, PARA POLOS VW, PLACAS: RCO 5L82; RCO 9A42; RDO 8B11, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 185/65 R-15.	UN	24
16.	PNEU NOVO, PARA DOBLÔ, PLACA: PLH 0437 DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 185/65 R-15.	UN	08
17.	PNEU NOVO, PARA FIAT SIENA PLACA: RDJ 8B48, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/65 R-14.	UN	08
18.	PNEU NOVO DIANTEIRO MOTO BROS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 90/90 R-19.	UN	01
19.	PNEU NOVO TRASEIRO - MOTO BROS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 110/90 R-17	UN	01



Prefeitura Municipal de Candiba-BA

20.	PNEU NOVO DIANTEIRO - MOTO YAMAHA CROSSER 160 2023- PLACA: RPT 9B88 DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 90/90 R-19.	UN	01
21.	PNEU NOVO TRASEIRO - MOTO YAMAHA CROSSER 160 2023- PLACA: RPT 9B88 DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 110/90 R-17.	UN	01
22.	PNEU NOVO, PARA MICRO-ÔNIBUS, PLACAS: RPF 5176 E SKQ3B23 DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 215/75 R-17,5.	UN	12
23.	PNEU NOVO, PARA ÔNIBUS 15190, PLACAS: OUF 7281; OUF 9322; NYP 7028; NYP 9777; NYP 8730 E OZO 9695, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 275/80 R22.5.	UN	42
24.	PNEU NOVO, PARA CAMINHÃO PIPA PLACA: PJM 0346 E CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280, PLACA: PJM 3691, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 295/80 R22.5.	UN	20
25.	PNEU NOVO, PARA CAÇAMBA MERCEDES 1319, PLACAS: AVV 2995, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 275/80 R22.5.	UN	07
26.	PNEU NOVO DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA 416F CATERPILLER, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 12.5/80-18, 12 LONAS.	UN	04
27.	PNEU NOVO TRASEIRO PARA RETROESCAVADEIRA 416F CATERPILLER, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 19.5 L .24, 12 LONAS.	UN	04
28.	PNEU NOVO DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA 3CJCB, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 12.5/80 .18, 12 LONAS.	UN	04
29.	PNEU NOVO TRASEIRO PARA RETROESCAVADEIRA 3CJCB, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 19.5 L .24, 12 LONAS.	UN	04
30.	PNEU NOVO TRASEIRO PARA TRATOR, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 18.4.30.	UN	02
31.	PNEU NOVO DIANTEIRO PARA TRATOR, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 12.4.24.	UN	02
32.	PNEU NOVO, PARA CARRETA DE TRATOR E SUPORTE DE PIPA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 7.50-16.	UN	06
33.	PNEU NOVO, PARA PATROL RG 170B NEW HOLLAND, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 14.00 – 24. 16 LONAS.	UN	08
34.	PNEU NOVO, PARA DUAS MOTONIVELADORAS XCMG GR1803BR, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 14.00 – 24. 16 LONAS.	UN	16
35.	PNEU NOVO, PARA PATROL 120K CATERPILLER, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 14.00 – 24. 16 LONAS.	UN	08
36.	PNEU NOVO, PARA PÁ CARREGADEIRA L60F VOLVO, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO L3 17.5 – 25, 16 LONAS.	UN	06
37.	PNEU NOVO, PARA PÁ CARREGADEIRA LW300 BR XCMG, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO L3 17.5 – 25, 16 LONAS.	UN	12
38.	PNEU NOVO, PARA TOYOTA HILUX, PLACA: SKF 9A68, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO 225/65 R17.	UN	08
39.	PNEU NOVO, PARA CHEVROLET SPIN LTZ DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO 205/60 R16.	UN	08
40.	PNEU NOVO, PARA QUATRO FIAT CRONOS DRIVE DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO 185/60 R15.	UN	16
41.	PNEU NOVO, PARA VAN FORD TRANSIT, PLACA: TGX 9B74, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO 195/75 R15.	UN	08
42.	PNEU NOVO, PARA DUAS VAN MERCEDES SPRINTER 417, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO 225/75 R16C.	UN	16
LOTE 2 - CÂMARA DE AR E PROTETOR			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.



Prefeitura Municipal de Candiba-BA

43.	CÂMARA DE AR 1000X20 PARA CAMINHÃO E ÔNIBUS, COM SELO DO INMETRO.	UN	40
44.	CÂMARA DE AR 1400X24, COM SELO DO INMETRO.	UN	16
45.	CÂMARA DE AR 17.5X25, COM SELO DO INMETRO.	UN	16
46.	CÂMARA DE AR 12.5/80X18, COM SELO DO INMETRO.	UN	10
47.	CÂMARA DE AR 19.5LX24, COM SELO DO INMETRO.	UN	10
48.	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1000 X 20, COM SELO DO INMETRO.	UN	40
49.	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1400X24, COM SELO DO INMETRO.	UN	10
50.	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 17.5X25, COM SELO DO INMETRO.	UN	10
LOTE 3 – SERVIÇOS VEÍCULOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
51.	RECAPAGEM DE PNEUS 275/80 R 22.5.	SERV.	42
52.	RECAPAGEM DE PNEUS 295/80 R 22.5.	SERV.	20
53.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS DE PASSEIO/LEVES	SERV.	30
54.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	SERV.	42
55.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS PESADOS	SERV.	30
56.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS DE PASSEIO/LEVES	SERV.	30
57.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	SERV.	42
58.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS PESADOS	SERV.	30
59.	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULOS DE PASSEIO/LEVES	SERV.	30
60.	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	SERV.	42
61.	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULOS PESADOS	SERV.	30

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 031 de 07 de abril de 2026.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021 e obedece ao disposto no art. 6º XLIII c/c artigo 72, incisos I a VIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, bem como o Decreto Municipal nº 031 de 07 de abril de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação se justifica face a necessidade de manutenção dos veículos usados diariamente nas atividades cotidianas deste Município. A reposição de pneus, câmaras de ar e





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

protetores é necessária devido ao desgaste desses, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos.

2.2. A contratação visa assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança na execução dos serviços públicos municipais que dependem diretamente da utilização desses veículos e equipamentos. Portanto, além de salvaguardar o patrimônio público, garantir o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

2.3. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada manutenção das condições de rodagem e segurança dos veículos e equipamentos integrantes da frota do Município de Candiba/BA, mediante o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e a prestação de serviços especializados de borracharia.

2.4. A frota municipal é composta por veículos de diferentes categorias e características, incluindo ambulâncias, veículos de passeio, utilitários, micro-ônibus, ônibus, caminhões, caçambas, retroescavadeiras, tratores, motoniveladoras e pás carregadeiras, utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias Municipais. A diversidade da frota demanda a disponibilidade de pneus e componentes compatíveis com diferentes modelos, dimensões e aplicações.

2.5. Os veículos e máquinas são utilizados de forma contínua em atividades essenciais à Administração Municipal, incluindo transporte de pacientes e usuários dos serviços públicos, transporte escolar, deslocamentos administrativos, transporte de materiais, execução e manutenção de obras e serviços de infraestrutura, recuperação de estradas vicinais, limpeza urbana e atendimento às demandas das comunidades da sede e da zona rural.

2.6. Em razão do uso contínuo, da quilometragem percorrida, das horas de operação, das condições das vias, do transporte de cargas e das características próprias das atividades executadas, os pneus e demais componentes sujeitos a desgaste necessitam de substituição, reparos e serviços periódicos, de modo a preservar as condições adequadas de utilização dos veículos e equipamentos.

2.7. A utilização de pneus em condições inadequadas, bem como a ausência de serviços de borracharia necessários à sua conservação, pode comprometer a segurança dos condutores,





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

passageiros, operadores e demais usuários, além de ocasionar a indisponibilidade dos veículos e equipamentos e prejudicar a continuidade dos serviços públicos municipais.

2.8. A contratação contempla o fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores, além de serviços de borracharia, incluindo recapagem de pneus e serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, conforme as necessidades da frota municipal.

2.9. A disponibilidade regular desses materiais e serviços permite à Administração promover a substituição dos pneus desgastados e a realização dos serviços necessários de forma tempestiva, evitando que a indisponibilidade de componentes ou de mão de obra especializada resulte na paralisação de veículos e equipamentos indispensáveis à execução das atividades municipais.

2.10. A diversidade de veículos e máquinas integrantes da frota municipal também justifica a necessidade de contratação abrangente, uma vez que são utilizados pneus com diferentes medidas e especificações, destinados tanto a veículos leves e utilitários quanto a ônibus, caminhões e máquinas pesadas, contemplando, por exemplo, pneus nas dimensões 205/75 R-16, 225/75 R-15, 275/80 R22.5, 295/80 R22.5, 14.00-24 e 17.5-25, entre outras especificações.

2.11. Os materiais a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste instrumento convocatório, observando-se os requisitos de qualidade, segurança, compatibilidade e certificação aplicáveis, inclusive a exigência de selo do INMETRO para os itens em que previsto. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, mediante utilização de equipamentos e procedimentos adequados à categoria do veículo ou equipamento.

2.12. A contratação também se mostra necessária para possibilitar a execução de serviços de recapagem de pneus de veículos pesados, bem como de alinhamento, balanceamento e cambagem para veículos de diferentes categorias, contribuindo para a conservação dos pneus, a adequada dirigibilidade, a estabilidade dos veículos e o prolongamento da vida útil dos componentes.

2.13. A aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, associada à disponibilidade dos serviços de borracharia, permitirá o atendimento das demandas de forma planejada e conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, evitando a imobilização desnecessária de veículos e equipamentos e contribuindo para maior eficiência na utilização dos recursos públicos.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

2.14. Dessa forma, a contratação visa garantir condições adequadas de segurança, funcionamento e disponibilidade da frota municipal, preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Município de Candiba/BA, especialmente aqueles que dependem diretamente da utilização de veículos e máquinas para seu regular desenvolvimento.

2.15. Trata-se, portanto, de contratação necessária à manutenção das condições operacionais da frota municipal, de modo a assegurar que os veículos e equipamentos permaneçam em condições apropriadas de utilização e disponíveis para o atendimento das demandas da Administração e da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores e prestadores de serviços, através de procedimento de seleção, em que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento;

3.2. O procedimento auxiliar de credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14.133/2021. No que tange à definição do credenciamento o art. 6, XLIII da referida lei, o conceitua como:

“Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

3.2.1. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens.

3.2.2. A nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento. Ademais, uma vez que não há competição entre os interessados, o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 dispôs





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

expressamente a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento.

3.3. Outrossim, a novel legislação em seu art. 79 destacou três hipóteses que possibilitam a utilização do credenciamento, dentre as quais se destaca como fundamento para o presente credenciamento o inciso I do referido artigo, qual seja:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

3.3.1. A contratação paralela e não excludente já era amplamente utilizada no credenciamento e deverá continuar abarcando a maior parte das situações. Nesse caso, não há relação de exclusão, ou seja, todos os interessados em contratar com a Administração Pública que atendam as condições estabelecidas no edital de chamamento serão potencialmente contratados, não havendo disputa entre os participantes. Importante registrar que no parágrafo único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021 estabeleceu-se regras a serem observadas nos procedimentos de credenciamento.

“Art. 79, parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II – na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

3.3.2. Deve-se considerar o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III, ao definir os procedimentos, critérios e os objetivos do credenciamento a ser empregado. Deve ser considerado ainda o Decreto Municipal nº 031/2026, que dispõe sobre a regulamentação do credenciamento no Município. Dessa forma, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na Nova Lei de Licitações, permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública.

3.4. É cediço que a Administração deve comprar produtos necessários ao cumprimento de sua missão institucional mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação pertinente. (art. 37, XXI da CF/88).

3.5. A adoção do credenciamento como modelo para o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste Município, encontra respaldo no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade se justifica pela necessidade de contratações simultâneas e não excludentes, permitindo que a Administração Pública disponha de múltiplos fornecedores habilitados, garantindo maior flexibilidade operacional, ampla disponibilidade dos produtos, agilidade no atendimento das demandas, além de assegurar continuidade no funcionamento da frota municipal e eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais.

3.6. O inciso I do artigo 79 fundamenta a possibilidade de contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste Município. Esse modelo reduz significativamente os riscos de descontinuidade na manutenção da frota, pois evita a dependência de um único fornecedor, amplia a disponibilidade de produtos e serviços de borracharia, fortalece a capacidade de resposta da Administração diante de eventuais dificuldades comerciais, indisponibilidade de itens específicos ou limitações operacionais por parte das empresas credenciadas.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

3.7. Por essas razões o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se prova mais conveniente e oportuno para os interesses da Administração. Além de ser legal, garantir os princípios constitucionais e ser reconhecido pela jurisprudência nacional, ele se mostra eficiente e eficaz para o atendimento das necessidades do Município.

4. DO CREDENCIAMENTO E ORDEM DE FORNECIMENTO

4.1. As empresas interessadas em fornecer o objeto em questão poderão se credenciar conforme os requisitos estipulados no edital.

4.2. A ordem de atendimento seguirá estritamente a ordem cronológica de inscrição, devendo ser rigorosamente observada nas solicitações de orçamento e aprovações subsequentes.

4.3. Em todas as ordens de fornecimento, será priorizada a primeira empresa habilitada e credenciada após a última prestação aprovada. Caso a empresa inicialmente designada não possa realizar o fornecimento, a Secretaria, junto à Unidade Solicitante, recorrerá ao próximo fornecedor na lista, respeitando a ordem cronológica e a distribuição geográfica.

4.4. O processo de credenciamento estará disponível a todas as empresas habilitadas e permanecerá aberto por um período de 12 meses, permitindo novas adesões e garantindo que as contratações atendam às necessidades do Município de maneira ágil, inclusiva e transparente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Sustentabilidade

5.2.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicáveis, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental relacionados ao fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e à execução dos serviços de borracharia, de modo a reduzir impactos ambientais decorrentes da utilização e do descarte desses materiais.

5.2.2. Os pneus fornecidos deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive quanto à certificação e aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes, observando-se, quando exigível, a certificação do INMETRO prevista nas especificações dos itens.

5.2.3. A contratada deverá adotar medidas adequadas para o acondicionamento, armazenamento e manuseio dos pneus, câmaras de ar, protetores e demais materiais utilizados na execução dos serviços, evitando danos, desperdícios e descarte inadequado.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

5.2.4. Os pneus usados, câmaras de ar, protetores e demais resíduos decorrentes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis e, quando cabível, a logística reversa e os sistemas de coleta e destinação existentes para esses materiais.

5.2.5. Na execução dos serviços de borracharia, deverão ser adotadas práticas que contribuam para o aproveitamento adequado dos pneus e componentes, evitando substituições ou descartes desnecessários e priorizando, quando tecnicamente viável e compatível com as condições de segurança, a utilização de serviços de recapagem previstos neste instrumento.

5.2.6. Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser realizados de forma tecnicamente adequada, contribuindo para o uso eficiente dos pneus, a redução do desgaste irregular e o prolongamento de sua vida útil.

5.2.7. A contratada deverá evitar o descarte de resíduos sólidos, materiais e substâncias resultantes dos serviços em vias públicas, terrenos, sistemas de drenagem ou locais inadequados, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à sua correta coleta, acondicionamento e destinação.

5.2.8. A Administração poderá exigir, durante a execução contratual, a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos pneus e demais resíduos cuja responsabilidade pelo gerenciamento seja atribuída à contratada, sempre que pertinente ao objeto e necessário à fiscalização.

5.2.9. As medidas previstas neste item deverão ser observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis ao objeto da contratação, buscando-se conciliar a adequada manutenção da frota municipal com a prevenção e a redução dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços.

5.3. Indicação de marcas ou modelos

5.3.8. Não se aplica

5.4. Vedação de marca e modelo

5.4.8. Não se aplica.

5.5. Carta de solidariedade

5.5.8. Não se aplica.

5.6. Garantia e assistência técnica.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.6.3. A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação identificados durante o período correspondente, não sendo admitida a utilização de materiais que apresentem vícios, deformações, falhas ou outras características que comprometam sua segurança, qualidade ou desempenho.

5.6.4. Constatado defeito ou irregularidade abrangidos pela garantia, a contratada deverá providenciar a substituição do material, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório.

5.6.5. Os serviços de borracharia deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis e em condições adequadas de segurança e qualidade, ficando a contratada responsável pela correção de falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços.

5.6.6. A assistência técnica relacionada ao objeto deverá ser prestada pela contratada sempre que necessária para o atendimento de ocorrências abrangidas pela garantia ou decorrentes da execução dos serviços, mediante solicitação da Administração.

5.6.7. Quando constatada falha na execução do serviço ou defeito no material fornecido, a contratada deverá realizar a correção ou substituição correspondente, sem transferência de custos à Administração, desde que a ocorrência esteja relacionada à garantia ou à execução contratual.

5.6.8. A garantia e a assistência técnica deverão ser prestadas de forma a evitar a paralisação prolongada dos veículos e equipamentos municipais, considerando a natureza essencial dos serviços que dependem da utilização da frota.

5.6.9. A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação adequados para o recebimento das solicitações relacionadas à garantia, substituição de materiais e correção dos serviços, mantendo-se responsável pelo atendimento das demandas durante o período de garantia aplicável.

5.6.10. O acionamento da garantia não exime a contratada das demais responsabilidades decorrentes do fornecimento dos materiais ou da execução dos serviços, nos termos deste instrumento convocatório e da legislação aplicável.





6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Quando da assinatura do contrato e publicação do respectivo Termo de Credenciamento, a(s) empresa(s) credenciada(s) estará(ão) apta(s) a fornecer os produtos e prestar os serviços, destinados à manutenção da frota de veículos pesados do Município de Candiba/BA, conforme as necessidades das secretarias municipais e/ou setores autorizados pela Administração Pública.

6.2. A execução do objeto ocorrerá conforme discriminado abaixo:

6.2.1. Do método e estratégias do fornecimento/prestação dos serviços e gerenciamento;

6.2.2. O fornecimento/execução dos serviços, serão efetuados diretamente pela(s) empresa(s) credenciada(s), por meio de estabelecimentos comerciais, lojas físicas, centros de distribuição ou outros pontos de atendimento autorizados, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, especificações dos fabricantes, padrões de qualidade, segurança veicular e demais legislações pertinentes ao setor automotivo, não sendo admitida recusa injustificada em razão de limitações comerciais, operacionais ou logísticas da empresa.

6.2.3. O fornecimento/serviço será autorizado expressamente pelo CONTRATANTE por meio de requisição própria, autorização formal, nota de empenho ou documento equivalente emitido pelo setor competente, devendo, a cada fornecimento, ser apresentado comprovante ou nota fiscal contendo todas as informações pertinentes aos itens fornecidos, incluindo especificação dos produtos/serviços, quantidades, valores unitários e totais.

6.2.4. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização contratual, poderão ser solicitados fornecimentos emergenciais, substituições ou trocas imediatas de produto, visando assegurar a continuidade da manutenção da frota municipal e a regular prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação e administração.

6.2.5. Deverá haver sistema de controle de fornecimento/prestação dos serviços, que emitam comprovantes ou documento(s) fiscal(is) contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: data e hora do fornecimento, identificação da empresa fornecedora, descrição detalhada dos produtos entregues, marca, modelo, especificação técnica, quantidade fornecida, valor unitário, valor total, número da autorização administrativa ou requisição correspondente, bem como identificação do servidor responsável pela solicitação e/ou recebimento, sendo uma via destinada à empresa e outra ao CONTRATANTE para fins de controle, conferência e fiscalização.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

6.2.6. Os preços dos produtos/serviços, não deverão exceder os valores regularmente praticados no mercado para os respectivos itens, marcas e especificações, observando-se os valores fixados pela Administração com base em pesquisa mercadológica, levantamento técnico e critérios de economicidade estabelecidos no processo de credenciamento;

6.2.7. Os produtos/serviços, serão fornecidos/prestados, conforme as exigências legais, normas técnicas aplicáveis, especificações dos fabricantes, padrões de qualidade e segurança veicular, bem como demais regulamentações pertinentes.

6.2.8. A qualidade, procedência, regularidade, conformidade técnica e legalidade dos produtos/serviços fornecidos/prestados são de inteira responsabilidade da empresa credenciada, devendo esta observar integralmente todas as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis ao setor automotivo, garantindo segurança, compatibilidade e eficiência na manutenção da frota municipal.

6.2.9. O fornecimento/serviço, deverão ocorrer de forma contínua, inclusive para demandas urgentes e emergenciais, considerando as necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, especialmente para atendimento às secretarias de saúde, assistência social, educação, administração e demais setores essenciais.

6.2.10. O fornecimento/serviço será realizado de maneira contínua, parcelada e conforme a demanda da Administração Municipal, imediatamente após a assinatura e publicação do Termo de Credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas a vantajosidade e o interesse público.

6.2.11. A Contratada compromete-se a fornecer os itens e componentes e/ou prestar os serviços, nas quantidades solicitadas, mediante requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante ou setor competente, observando as especificações técnicas, marcas, modelos e demais características necessárias ao adequado atendimento da frota municipal.

6.2.12. No caso de qualquer irregularidade, erro de emissão, cancelamento indevido ou deficiência na prestação do serviço, será exigida a imediata correção, remarcação ou substituição, sem ônus adicional para a Administração Pública, sendo a contratada integralmente responsável pelos prejuízos decorrentes.

6.2.13. Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização contínua, podendo ser exigidas correções sempre que constatadas inadequações, falhas operacionais ou descumprimento das





condições estabelecidas, nos termos da legislação vigente, conforme estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



Prefeitura Municipal de Candiba-BA

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,





se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O valor dos produtos e serviços foram definidos com base em pesquisa de preços realizada pela Administração Pública, considerando valores praticados no mercado regional, cotações junto a fornecedores especializados, tabelas de referência, preços médios de mercado e demais parâmetros técnicos aplicáveis, observando-se critérios de economicidade, razoabilidade e compatibilidade com as especificações técnicas exigidas para manutenção da frota municipal.

8.1.1. Preço de Referência: Será considerado como preço de referência o valor estimado pela Administração Pública para cada peça automotiva, conforme levantamento mercadológico



Prefeitura Municipal de Candiba-BA

prévio, cotações com fornecedores do setor, tabelas de preços e especificações técnicas correspondentes ao item solicitado, vigente no momento da aquisição.

8.1.2. O valor resultante será utilizado como base para emissão de notas fiscais, faturamento e pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Atualização Mensal dos Preços:

8.2.1. Os valores dos produtos e serviços a serem praticados no credenciamento são fixos, previamente definidos pela Administração Pública, servindo como referência para contratação durante a vigência do credenciamento.

8.2.1.1. Eventuais atualizações desses valores poderão ocorrer periodicamente, mediante novo levantamento administrativo e justificativa formal, observando-se as variações de mercado, disponibilidade dos produtos e princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da transparência e da compatibilidade com os preços regularmente praticados no setor.

8.2.2. A Administração Pública poderá divulgar oficialmente aos credenciados informações relativas à atualização de valores, visando assegurar transparência, controle e regularidade contratual.

8.3. Forma de Pagamento:

8.3.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos produtos e serviços, efetivamente emitidos, fornecidos e devidamente autorizados pelo Município de Candiba/BA, conforme registros administrativos e nota fiscal correspondente.

8.3.2. A Administração Pública efetuará o pagamento em ciclos mensais, no prazo estabelecido contratualmente, após apresentação, conferência e validação da documentação fiscal e operacional.

8.4. Critérios para Aprovação dos Pagamentos:

8.4.1. Para aprovação do pagamento, o credenciado deverá:

8.4.1.1. Emitir a nota fiscal eletrônica (NF-e) correspondente ao fornecimento dos produtos/prestação de serviços, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos/serviços prestados, especificações técnicas, marcas, quantidades, valores unitários e totais, conforme os preços fixados e autorizados no processo de credenciamento.

8.5. Manter regularidade fiscal e trabalhista no momento da liquidação.

8.6. Caso o credenciado pratique valores superiores às tarifas legalmente autorizadas ou descumpra as regras estabelecidas no edital, estará sujeito às sanções administrativas cabíveis.





Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



Prefeitura Municipal de Candiba-BA

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos reguladores.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata, de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos)

8.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de credenciamento da proposta





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento de licitação, com fundamento na hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção de todas as propostas que atenderem as disposições deste instrumento.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento/execução do objeto será de forma parcelada.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

d) Comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

e) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

g) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Caso a empresa credenciante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.1.3. Qualificação Econômico – Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, conforme exigível no Art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/21, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil- financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.3.1.4. Qualificação Técnica:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se comprove que a empresa já forneceu produtos similares aos do objeto da presente licitação;

b) Alvará de Localização e/ou Funcionamento, em plena validade e compatível com o objeto do certame.

9.3.1.5. Declarações Complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR

10.1. Das estimativas das quantidades

10.1.1. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência, estimou-se com base no número de veículos e máquinas próprios das Secretarias Municipais de Candiba-BA, levando em consideração os veículos, leves e pesados bem como maquinário (trator, retroescavadeira, patrol...), que compõem a frota do Município. Para cada veículo analisou-se a demanda de rodagem, o estado das vias de tráfego e quilometragem geralmente rodada por veículo da frota e necessidade de troca dos pneus, câmaras de ar e serviços, considerando uma média de 1(uma) a 2 (duas) trocas por veículos.

10.1.2. Quanto aos serviços, estimou-se uma quantidade anual levando em consideração os mesmos quesitos supracitados e demanda de anos anteriores, projeções futuras de uso da frota, incluindo a continuidade dos serviços públicos, possíveis ampliações das atividades institucionais e eventuais aquisições ou substituições de veículos durante a vigência do credenciamento conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

10.1.3. Com isso, buscou-se definir uma estimativa compatível com a realidade operacional do Município, capaz de atender tanto às demandas ordinárias quanto às necessidades imprevistas de manutenção preventiva e corretiva, conforme definido pela secretaria responsável no competente Estudo Técnico Preliminar.

10.1.4. Além disso, foi incluída uma margem de segurança na estimativa, com o objetivo de evitar desabastecimento de produtos e garantir a continuidade dos serviços públicos, reduzindo a necessidade de contratações emergenciais. Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não obrigando o consumo integral, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração Municipal.

10.2. Das estimativas de valores:

10.2.1. A definição do valor estimado para o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste Município, foi realizada com base em pesquisa de preços estruturada, visando garantir a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública. Para tanto, foram obtidas cotação junto a fornecedor especializado local, além da utilização de consulta ao Banco de Preços, ferramenta que reúne informações de contratações públicas similares e valores praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, proporcionando maior confiabilidade à estimativa de preços.

10.2.2. A utilização dessas fontes distintas permitiu maior segurança e confiabilidade na formação do preço estimado, possibilitando a comparação entre valores praticados no mercado privado e aqueles registrados em contratações públicas. Esse procedimento contribui para a mitigação de distorções de preços, assegurando que os valores estimados estejam alinhados com a realidade mercadológica e evitando tanto sobrepreço quanto subavaliação dos itens.

10.2.3. Para definição do valor estimado final, adotou-se como critério o menor valor unitário identificado para cada item entre as cotações obtidas, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas as especificações técnicas exigidas. Esse critério está devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e visa garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mantendo a qualidade e a adequação dos produtos a serem adquiridos.

10.2.4. O custo estimado total global é de R\$ 949.894,00 (novecentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais).

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitidas em moeda corrente local nacional, referentes aos serviços efetivamente executados e aceitos. A aprovação será realizada pelo servidor competente, e o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Em caso de aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente para o Município. Se a multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.3. O pagamento será realizado pelo Município por meio de ordem bancária, creditado na agência e conta bancária indicadas na proposta da Contratada.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

11.4. O pagamento estará sujeito à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

11.5. Em situações em que houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos relacionados à contratação, ou ainda, em caso de circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa (como obrigações financeiras pendentes, penalidades impostas ou inadimplência), o pagamento será suspenso até que a Contratada adote as medidas corretivas necessárias. Nesse cenário, o prazo para pagamento começará após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar ônus para a Contratante.

11.6. A data de pagamento será considerada o dia em que constar a ordem bancária emitida para a realização do pagamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ATIVIDADE: 2047 - Manutenção da Ordem Pública

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1540, 1542, 1543

ATIVIDADE: 2097 - Manutenção do PNATE

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1553

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1550

ATIVIDADE: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1569

ATIVIDADE: 2094 - Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1540, 1542

UNIDADE: 02.05.00 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATIVIDADE: 2197 - Manutenção e conservação de Estradas e Pontes

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1750, 1720

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ATIVIDADE: 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

ATIVIDADE: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Candiba-BA

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2297 - PROCAD SUAS

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1660

ATIVIDADE: 2285 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1660

ATIVIDADE: 2051 - Bloco da Proteção Social Básica

ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS

ATIVIDADE: 2287 - Bloco da Proteção Social Especial

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1660, 1661

UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1661

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1660

UNIDADE: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

ATIVIDADE: 2286 - Programa de Atend. a Criança e Adolescente

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constitui-se obrigação da Contratada:

14.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.2. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

14.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;

14.1.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

14.1.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal;

14.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Município de Candiba-Ba, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do serviço/produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Município de Candiba-Ba;

14.1.7. Efetuar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do Município de Candiba-Ba;





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

14.1.8. Comunicar à Administração do Município de Candiba-Ba qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.1.9. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

14.1.10. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

14.1.11. Apresentar, quando solicitado, documento que comprove a procedência e qualidade do material usado no serviço;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Caberá a Contratante:

15.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

15.1.2. Solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;

16. DAS SANÇÕES

16.1. O Município de Candiba-Ba se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

16.2. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos Termos de Referência.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.4. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

16.5. Os casos omissos no Termo de Referência serão resolvidos pelo agente de contratação e equipe de apoio da Licitação.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

16.6. Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS

LOTE 01 - PNEUS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA PEUGEOT BOXER 350 L, PLACA: PKF 6906 - 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 205/75 R-16.	UN	08	R\$ 1.095,00	R\$ 8.760,00
2.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA RENAULT, PLACA: OZE 2302, - 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO 175/65-R14.	UN	08	R\$ 480,00	R\$ 3.840,00
3.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA MERCEDES, PLACA: PLR 3B64, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 225/75 R-15.	UN	08	R\$ 990,00	R\$ 7.920,00
4.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA FIAT, PLACA: NTM 5225, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/70 R-13.	UN	08	R\$ 430,00	R\$ 3.440,00
5.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, PLACAS: PLY 1C43, PLF 4946, RPA 6B61, SJX 0G90 E THB 3G23. DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 225/65 R-16.	UN	40	R\$ 1.290,00	R\$ 51.600,00
6.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA SAVEIRO, PLACA: PKI 9170, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 205/60 R-15.	UN	08	R\$ 520,00	R\$ 4.160,00
7.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA FIAT, PLACA: PLH 5494, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/70 R-14.	UN	08	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
8.	PNEU NOVO, PARA RENAULT DUSTER, PLACA: RPW 0A82, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 215/65 R-16.	UN	08	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
9.	PNEU NOVO, PARA AMAROK, PLACA: OUM 0501, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 235/70 R-16.	UN	08	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
10.	PNEU NOVO, PARA FORD-RANGER, PLACA: QTW 9H42, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 265/65 R-17.	UN	04	R\$ 1.210,00	R\$ 4.840,00
11.	PNEU NOVO, PARA STRADA, PLACA: RPS 2J76, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 195/65 R-15.	UN	04	R\$ 594,00	R\$ 2.376,00
12.	PNEU NOVO, PARA VIRTUS, PLACA: RDO 5C28, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 195/65 R-15.	UN	04	R\$ 594,00	R\$ 2.376,00



Prefeitura Municipal de Candiba-BA

13.	PNEU NOVO, PARA GOLS VW, PLACAS: RDO 8A47; RDO 1B60, RDO 5B42 E PKG 1566, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 185/65 R-14.	UN	32	R\$ 480,00	R\$ 15.360,00
14.	PNEU NOVO, PARA VOYAGE, PLACA: RDO 9H51, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 195/55 R-15.	UN	08	R\$ 540,00	R\$ 4.320,00
15.	PNEU NOVO, PARA POLOS VW, PLACAS: RCO 5L82; RCO 9A42; RDO 8B11, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 185/65 R-15.	UN	24	R\$ 460,00	R\$ 11.040,00
16.	PNEU NOVO, PARA DOBLÔ, PLACA: PLH 0437 DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 185/65 R-15.	UN	08	R\$ 460,00	R\$ 3.680,00
17.	PNEU NOVO, PARA FIAT SIENA PLACA: RDJ 8B48, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/65 R-14.	UN	08	R\$ 480,00	R\$ 3.840,00
18.	PNEU NOVO DIANTEIRO MOTO BROS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 90/90 R-19.	UN	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
19.	PNEU NOVO TRASEIRO - MOTO BROS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 110/90 R-17	UN	01	R\$ 320,00	R\$ 320,00
20.	PNEU NOVO DIANTEIRO - MOTO YAMAHA CROSSER 160 2023- PLACA: RPT 9B88 DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 90/90 R-19.	UN	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
21.	PNEU NOVO TRASEIRO - MOTO YAMAHA CROSSER 160 2023- PLACA: RPT 9B88 DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 110/90 R-17.	UN	01	R\$ 320,00	R\$ 320,00
22.	PNEU NOVO, PARA MICRO-ÔNIBUS, PLACAS: RPF 5176 E SKQ3B23 DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 215/75 R-17,5.	UN	12	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00
23.	PNEU NOVO, PARA ONIBUS 15190, PLACAS: OUF 7281; OUF 9322; NYP 7028; NYP 9777; NYP 8730 E OZO 9695, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 275/80 R22.5.	UN	42	R\$ 2.680,00	R\$ 112.560,00
24.	PNEU NOVO, PARA CAMINHÃO PIPA PLACA: PJM 0346 E CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280, PLACA: PJM 3691, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 295/80 R22.5.	UN	20	R\$ 2.980,00	R\$ 59.600,00
25.	PNEU NOVO, PARA CAÇAMBA MERCEDES 1319, PLACAS: AVV 2995, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 275/80 R22.5.	UN	07	R\$ 2.680,00	R\$ 18.760,00
26.	PNEU NOVO DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA 416 F CATERPILLER, DE 1ª LINHA DO	UN	04	R\$ 2.830,00	R\$ 11.320,00





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

	FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 12.5/80-18, 12 LONAS.				
27.	PNEU NOVO TRASEIRO PARA RETROESCAVADEIRA 416F CATERPILLER, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 19.5 L .24, 12 LONAS.	UN	04	R\$ 7.304,00	R\$ 29.216,00
28.	PNEU NOVO DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA 3CJCB, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 12.5/80 .18, 12 LONAS.	UN	04	R\$ 2.830,00	R\$ 11.320,00
29.	PNEU NOVO TRASEIRO PARA RETROESCAVADEIRA 3CJCB, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 19.5 L .24, 12 LONAS.	UN	04	R\$ 7.304,00	R\$ 29.216,00
30.	PNEU NOVO TRASEIRO PARA TRATOR, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 18.4.30.	UN	02	R\$ 5.800,00	R\$ 11.600,00
31.	PNEU NOVO DIANTEIRO PARA TRATOR, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 12.4.24.	UN	02	R\$ 3.573,00	R\$ 7.146,00
32.	PNEU NOVO, PARA CARRETA DE TRATOR E SUPORTE DE PIPA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 7.50-16.	UN	06	R\$ 1.330,00	R\$ 7.980,00
33.	PNEU NOVO, PARA PATROLRG 170B NEW HOLLAND, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 14.00 – 24. 16 LONAS.	UN	08	R\$ 5.100,00	R\$ 40.800,00
34.	PNEU NOVO, PARA DUAS MOTONIVELADORAS XCMG GR1803BR, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 14.00 – 24. 16 LONAS.	UN	16	R\$ 5.100,00	R\$ 81.600,00
35.	PNEU NOVO, PARA PATROL 120K CATERPILLER, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 14.00 – 24. 16 LONAS.	UN	08	R\$ 5.100,00	R\$ 40.800,00
36.	PNEU NOVO, PARA PA CARREGADEIRA L60F VOLVO, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO L3 17.5 – 25, 16 LONAS.	UN	06	R\$ 6.850,00	R\$ 41.100,00
37.	PNEU NOVO, PARA PÁ CARREGADEIRA LW300 BR XCMG, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO L3 17.5 – 25, 16 LONAS.	UN	12	R\$ 6.850,00	R\$ 82.200,00
38.	PNEU NOVO, PARA TOYOTA HILUX, PLACA: SKF 9A68, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO 225/65 R17.	UN	08	R\$ 980,00	R\$ 7.840,00
39.	PNEU NOVO, PARA CHEVROLET SPIN LTZ DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO 205/60 R16.	UN	08	R\$ 690,00	R\$ 5.520,00
40.	PNEU NOVO, PARA QUATRO FIAT CRONOS DRIVE DE 1ª LINHA DO	UN	16	R\$ 580,00	R\$ 9.280,00





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

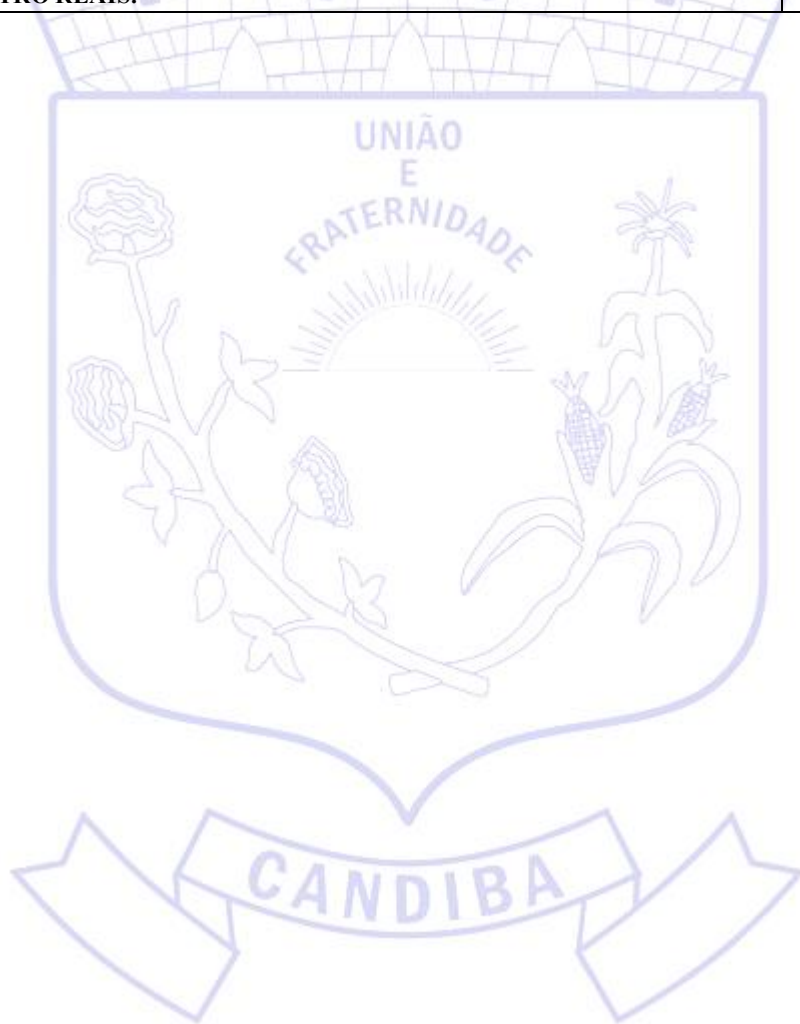
	FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO 185/60 R15.				
41.	PNEU NOVO, PARA VAN FORD TRANSIT, PLACA: TGX 9B74, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO 195/75 R15.	UN	08	R\$ 594,00	R\$ 4.752,00
42.	PNEU NOVO, PARA DUAS VAN MERCEDES SPRINTER 417, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO 225/75 R16C.	UN	16	R\$ 1.280,00	R\$ 20.480,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01: SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS.					R\$ 796.342,00
LOTE 02 - CÂMARA DE AR E PROTETOR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
43.	CÂMARA DE AR 1000X20 PARA CAMINHÃO E ÔNIBUS, COM SELO DO INMETRO.	UN	40	R\$ 390,00	R\$ 15.600,00
44.	CÂMARA DE AR 1400X24, COM SELO DO INMETRO.	UN	16	R\$ 572,00	R\$ 9.152,00
45.	CÂMARA DE AR 17.5X25, COM SELO DO INMETRO.	UN	16	R\$ 840,00	R\$ 13.440,00
46.	CAMARA DE AR 12.5/80X18, COM SELO DO INMETRO.	UN	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
47.	CAMARA DE AR 19.5LX24, COM SELO DO INMETRO.	UN	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
48.	PROTETOR DE CAMARA DE AR 1000 X 20, COM SELO DO INMETRO.	UN	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
49.	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1400X24, COM SELO DO INMETRO.	UN	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
50.	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 17.5X25, COM SELO DO INMETRO.	UN	10	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02: SESSENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS					R\$ 63.692,00
LOTE 03 – SERVIÇOS VEÍCULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
51.	RECAPAGEM DE PNEUS 275/80 R 22.5.	SERV.	42	R\$ 920,00	R\$ 38.640,00
52.	RECAPAGEM DE PNEUS 295/80 R 22.5.	SERV.	20	R\$ 980,00	R\$ 19.600,00
53.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS DE PASSEIO/LEVES	SERV.	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
54.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	SERV.	42	R\$ 120,00	R\$ 5.040,00
55.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS PESADOS	SERV.	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
56.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS DE PASSEIO/LEVES	SERV.	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
57.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	SERV.	42	R\$ 90,00	R\$ 3.780,00
58.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS PESADOS	SERV.	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
59.	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULOS DE PASSEIO/LEVES	SERV.	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

60.	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	SERV.	42	R\$ 100,00	R\$ 4.200,00
61.	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULOS PESADOS	SERV.	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03: OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SESENTA REAIS.					R\$ 89.860,00
VALOR TOTAL GLOBAL: NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS.					R\$ 949.894,00





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

**ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO
CREDENCIAMENTO**

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO,
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Credenciamento de empresas para o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste Município, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Credenciamento nº 010/2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefones - Comercial:

E-mail:

CEP:

Cel.:

Candiba/BA, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento N° 010/2026, cujo objeto é a Chamamento Público para fins de Credenciamento de empresas para o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste Município, conforme especificações:

LOTE XX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE XX:						

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento N° 010/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização. Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.



Prefeitura Municipal de Candiba-BA

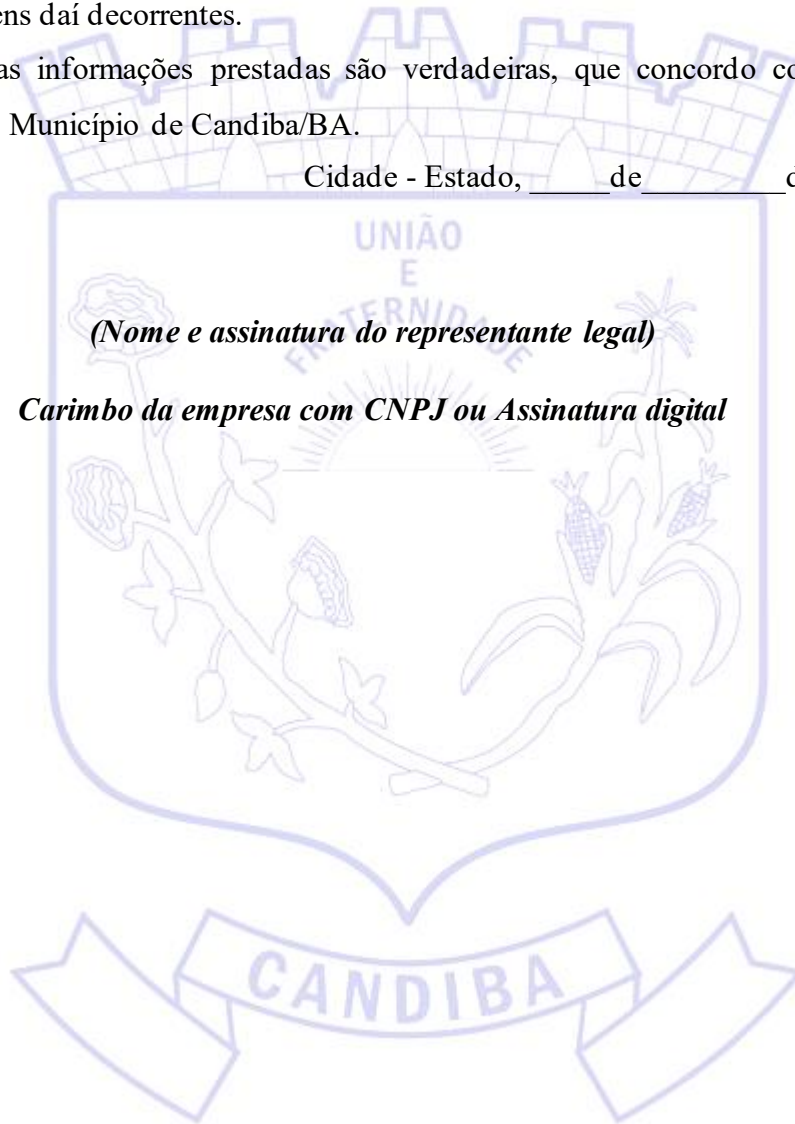
O fornecimento/prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Candiba/BA, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Candiba/BA.

Cidade - Estado, ____ de ____ de ____.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital





ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Agente de Contratação e Equipe de Apoio,

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para fornecer/prestar serviço de XXXXXXXXX, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Cidade - Estado, ____ de _____ de ____.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)**

**À AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO,
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO),
declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital
referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos,
membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são
empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa
Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento
referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao
Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital
e seus anexos.

Cidade - Estado, ____ de _____ de _____.

*(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou
Assinatura digital*



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS
PREVISTO EM LEI
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)**

(RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade - Estado, ____ de ____ de ____.

*(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou
Assinatura digital*



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. nº. _____:

() Não possui a condição de Microempresa, nem Empresa de Pequeno Porte.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempreendedor Individual.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta §4º. Do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta §4º. Do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro conhecer na íntegra os termos da Lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Cidade - Estado, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade - Estado, ____ de ____ de ____.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade - Estado, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, na cidade de Candiba/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.982.608/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº 03.***.***-79 SSP/BA e CPF/MF nº 151.***.***-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.***.*** - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 41*.***.***-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sr^a. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº 03.***.***-22 SSP/BA e CPF: 6***.***.***-63, nomeada através do Decreto nº 006 de 06/01/2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pela Sr.(a). XXXXXXXX portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX habilitada no Credenciamento nº 010/2026, referente ao Processo Administrativo nº XXX/2026, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Edital de Credenciamento nº 010/2026 e seus anexos, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto o chamamento público para fins de Credenciamento de empresas para o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste Município, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

1.2. O objeto abrange os critérios técnicos, requisitos, condições de execução e valores previamente fixados para a prestação dos serviços, em conformidade com a homologação do Processo de Credenciamento nº 010/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como as condições previstas no edital e seus anexos, que disciplinam os direitos,





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

obrigações e responsabilidades das partes.

1.2.1. Descrição do objeto;

LOTE XX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE XX:						

1.3. Integram e vinculam o presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

1.3.1. Edital de Credenciamento;

1.3.2. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3. Termo de Referência;

1.3.4. Requerimento de credenciamento apresentado pela credenciada;

1.3.5. Demais documentos constantes do respectivo processo administrativo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. A CREDENCIADA obriga-se a fornecer os produtos e/ou a executar os serviços objeto deste contrato pelo valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxx), estando incluídos nesse montante todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.

2.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA, a ser formalmente indicada, mediante apresentação dos respectivos dados bancários.

2.3. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba/BA e/ou Fundos Municipais, conforme demanda e solicitação.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação, ainda que solicitado pela CREDENCIADA.

2.5. Para fins de composição de custos, estima-se que as despesas com pessoal correspondem a 60% (sessenta por cento) do valor contratado, enquanto 40% (quarenta por cento) referem-se a insumos, tributos e demais despesas operacionais.

2.6. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

2.7. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IGP-M (FGV), ou outro que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas.

2.8. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, será utilizado, provisoriamente, o último índice disponível, sendo eventuais diferenças apuradas compensadas após a divulgação do índice definitivo.

2.10. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

2.11. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser definido pela legislação vigente.

2.12. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial, mediante formalização por termo aditivo.

2.13. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

3.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação no edital, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

3.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

3.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.21.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.21.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.21.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

3.21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

3.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Candiba/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ATIVIDADE: 2047 - Manutenção da Ordem Pública

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1540, 1542, 1543

ATIVIDADE: 2097 - Manutenção do PNATE

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1553

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1550

ATIVIDADE: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1569

ATIVIDADE: 2094 - Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1540, 1542

UNIDADE: 02.05.00 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATIVIDADE: 2197 - Manutenção e conservação de Estradas e Pontes

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1750, 1720

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ATIVIDADE: 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

ATIVIDADE: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2297 - PROCAD SUAS

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1660

ATIVIDADE: 2285 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1660

ATIVIDADE: 2051 - Bloco da Proteção Social Básica

ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS

ATIVIDADE: 2287 - Bloco da Proteção Social Especial

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1660, 1661

UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1661

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1660

UNIDADE: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADE: 2286 - Programa de Atend. a Criança e Adolescente

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

O CREDENCIANTE deverá:

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- 5.4. efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- 5.5. na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Candiba/BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.13. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Credenciada, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Ficam devidamente designados fiscais deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização, os responsáveis pela fiscalização do presente contrato:

- Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.***.***-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025;
- Sra. Hercília Marcia da Silva Tibo Laranjeira Dantas, inscrita no CPF nº 001.***.***-01, nomeada pela portaria municipal nº 001, de 06 de abril de 2026;
- Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.***.***-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025;
- Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.***.***-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025;
- Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.***.***-82, nomeada pela portaria municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025;
- Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrito no CPF nº 047.***.***-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025;
- Sr. Uilson Ramos Barbosa, inscrito no CPF nº 348.***.***-59 nomeado pela portaria municipal nº 014, de 28 de maio de 2025;
- Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.***.***-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025;
- Sr. Cincinato da Silva Martins Neto, inscrito no CPF nº 049.***.***-74, nomeado pela portaria municipal nº 007, de 08 de janeiro de 2025;

10.7. Os fiscais do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. Os fiscais do contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. Os fiscais do contrato informará(ão) ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. Os fiscais do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.12. A gestora do contrato, será o servidor, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.13. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14. Os fiscais do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.14.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.15. A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16. A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.18. Os fiscais do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.19. A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

10.20. A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

13.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

13.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Candiba/BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Candiba/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência;

13.2.2.2. multa;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto não houver a quitação das multas aplicadas em caráter definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

14.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, observadas as disposições e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

16.2. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Candiba/BA, XX de XXXXX de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado
Credenciante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciada

JOICE DA SILVA NORTE

CPF nº 064.***.***-82

Fiscal do Contrato





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047.***.***-33

Fiscal do Contrato

UILSON RAMOS BARBOSA

CPF nº 348.***.***-59

Fiscal do Contrato

MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA

CPF nº 843.***.***-00

Fiscal do Contrato

JAMILZA MONÇÃO GUEDES

CPF nº 012.***.***-51

Fiscal do Contrato

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.***.***-47

Fiscal do Contrato

HERCILIA MARCIA DA SILVA TIBO LARANJEIRA DANTAS

CPF nº 001.***.***-01

Fiscal do Contrato

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.***.***-56

Fiscal do Contrato

CINCINATO DA SILVA MARTINS NETO

CPF nº 049.***.***-74

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF _____ CPF _____

